

## **LEI N° 5.980, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.**

*Dispõe sobre a criação de cargos e Serventias para instalação da Comarca de Mari de primeira entrância, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, para efeito de instalação na Comarca de Mari, de que trata a Lei nº 4.807, de 26 de dezembro de 1985, os seguintes cargos:

- 1) um cargo de Juiz de Direito, de 1<sup>a</sup> entrância, Símbolo PJ-1;
- 2) um cargo de Escrivão, de 1<sup>a</sup> entrância, Símbolo PJ-SSJ-101;
- 3) três cargos de Escrevente, de 1<sup>a</sup> entrância, Símbolo PJ-SSJ-103;
- 4) três cargos de Oficial de Justiça, de 1<sup>a</sup> entrância, Símbolo PJ-SSJ-102;
- 5) um cargo de Oficial de Serventia, de 1<sup>a</sup> entrância, Símbolo PJ-SSJ-104;
- 6) um cargo de Registrador, com as atribuições definidas nos artigos 218 e 219 do Código de Organização Judiciária.

**Art. 2º** - A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais integrará a nova Comarca, na forma do artigo 187, letra "b", do Código de Organização Judiciária do Estado, com as atribuições próprias e as previstas nos artigos 215 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** - Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais exercerá cumulativamente, e sem prejuízo das suas atribuições específicas, as funções de Registrador, até que este cargo seja legalmente provido.

**Art. 4º** - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, no presente exercício, ocorrem por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 106<sup>a</sup> da Proclamação da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
GOVERNADOR